



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 2.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

### Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Terra de Areia/RS para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**[Art. 1º]** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra de Areia para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### Capítulo II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**[Art. 2º]** A Receita Orçamentária do Município de Terra de Areia é estimada em R\$ 37.358.000,00(Trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) a ser arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecido a seguinte classificação:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	R\$ 4.697.450,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.300.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 848.635,00

Receita de Serviços	R\$ 29.000,00
Transferências Correntes	R\$ 31.579.315,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 53.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.508.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens Móveis/Imóveis	R\$ 300.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$, 0,00
Operação de Credito	R\$ 100.000,00
Transferência de Capital	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>
Receita de Contribuição Intraorçamentária	R\$ 1.650.000,00
Deduções FUNDEB	R\$ (-) 3.200.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 37.358.000,00</b>

**[Art. 3º]** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou Ministério da Previdência para a realização do orçamento.

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**[Art. 4º]** A despesa para o exercício de 2020 é de R\$ 37.358.000,00,00 (Trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), e será realizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que fazem parte desta Lei.

**[Art. 5º]** A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação.

**[Art. 6º]** A Despesa total fixada apresentará o seguinte desdobramento:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 33.613.700,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 20.965.750,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 390.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 12.257.950,00
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.494.300,00</b>
Investimentos	R\$ 2.179.300,00
Inversões Financeiras	R\$ 30.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.285.000,00
Reserva do RPPS	R\$ 250.000,00

<b>TOTAL</b>	R\$ 37.358.000,00
--------------	-------------------

**Art. 7º** Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por Decreto, até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da despesa total fixada, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;

II - de excesso de arrecadação proveniente:

- a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- b) de recursos livres;

III - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social

§ 2º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.

§ 3º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

**Art. 9º** O Poder Legislativo poderá abrir créditos suplementares, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) de sua despesa total fixada, quando para sua cobertura, forem indicados, como recurso, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Art. 10.** O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de bens e convênios.

IV - despesas financiadas com a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação ou incorporação de superávit disponível do exercício anterior.

### Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 11.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município,

observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13.** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 14.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 15.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 31º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Download: Anexo - Lei nº 2509/2019 - Terra de Areia-RS ([www.leismunicipais.com.br/RS/TERRA.DE.AREIA/ANEXO-LEI-2509-2019-TERRA-DE-AREIA-RS.zip](http://www.leismunicipais.com.br/RS/TERRA.DE.AREIA/ANEXO-LEI-2509-2019-TERRA-DE-AREIA-RS.zip))

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2019*